



PROCESSO Nº 60/15

PROTOCOLO Nº 13.362.025-7

PARECER CEE/CEMEP 511/15

APROVADO EM 20/10/15

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL ULYSSES GUIMARÃES – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E NORMAL

MUNICÍPIO: RONCADOR

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial

RELATOR: MARCELO OLTRAMARI

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 129/15–SUED/SEED, de 18/02/15, encaminha a este Conselho expediente protocolado no NRE de Campo Mourão, em 03/10/14, de interesse do Colégio Estadual Ulysses Guimarães – Ensino Fundamental, Médio e Normal, município de Roncador, que solicita o reconhecimento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Estadual Ulysses Guimarães – Ensino Fundamental, Médio e Normal, localizado na Rua Marechal Floriano, nº 115, Bairro Centro, município de Roncador, é mantido pelo Governo do Estado do Paraná. Foi credenciado para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 1077/12, de 14/02/12, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação em DOE, de 08/03/12 até 08/03/17 (fls. 79 e 80).

A instituição de ensino obteve a autorização para o funcionamento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, pela Resolução Secretarial nº 1077/12, de 14/02/12, de forma simultânea, pelo prazo de 02 (dois) anos, a partir de 08/03/12 até 08/03/14 (fls. 79 e 80).

O processo foi convertido em diligência em 23/06/15, junto ao Departamento de Educação de Jovens e Adultos - DEJA/SEED, para manifestação sobre o corpo docente apresentado pela instituição de ensino, contemplando somente 03 (três) disciplinas da Matriz Curricular. Em 26/08/15 o processo foi convertido em diligência junto à instituição de ensino para apresentar a relação do corpo docente, contemplando todas as disciplinas da Matriz Curricular. O protocolado retornou a este Conselho em 01/10/15, com atendimento ao solicitado.



PROCESSO N° 60/15

A direção da instituição de ensino apresentou a justificativa informando o motivo do atraso da solicitação do reconhecimento do curso:

(...)

A direção do Colégio ... vem por meio deste justificar o atraso para o envio do processo de reconhecimento do Ensino Médio, presencial, da modalidade de Educação de Jovens e Adultos neste Estabelecimento de Ensino, a partir de 15/02/2014. Esclarecemos que estávamos sem funcionário agente educacional II do administrativo para atender a demanda específica da EJA no início do ano letivo, estando apenas a pedagoga, a direção e uma funcionária do período diurno para realizar todos os trabalhos de secretaria ... isso gerou um acúmulo de serviço no que se refere a matrícula, organização interna, campanha para abertura de novas turmas, reorganização do cronograma e organização da documentação de alunos. Vale ressaltar também que o secretário que responde por toda a documentação do Colégio, além de todos os afazeres da secretaria do período diurno, também estava montando o processo de renovação de reconhecimento do Colégio que já iria vencer, por isso acabou passando despercebido a data de vencimento para mandar o pedido de reconhecimento da EJA que já havia completado os dois anos (fl. 132).

Pela Resolução Secretarial nº 6675/14, de 18/12/14, houve adequação na nomenclatura do Colégio passando para Colégio Estadual Ulysses Guimarães – Ensino Fundamental, Médio e Normal (fl. 138).

1.2 Dados Gerais do Curso, de acordo com Parecer de autorização

Curso: Ensino Médio, modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

Regime de funcionamento:

- Presencial, organizado de forma presencial e coletiva.
- Preferencialmente no período noturno, podendo atender no período vespertino e/ou matutino.

Carga horária: 1.200/1.306 horas, conforme matriz curricular apresentada e aprovada.

Frequência: na organização individual é 100% (cem por cento) e na organização coletiva a frequência mínima é de 75% (setenta e cinco por cento).

1.3 Organização Curricular

Os conteúdos curriculares estão organizados por disciplinas no Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.



Matriz Curricular (fl. 81)


Marlene Costa de Oliveira
Diretora
Res.: 6012/2011 - DOE: 06/01/2012



1.4 Avaliação Interna (fl. 101)

DISCIPLINA	MATRÍCULAS			CONCLUINTES		
	2011	2012	2013	2011	2012	2013
Língua Portuguesa	0	34	0	0	0	22
Matemática	0	25	0	0	0	7
Física	0	0	33	0	0	18
Química	0	0	28	0	0	16
Biologia	0	36	25	0	0	39
História	0	20	0	0	0	9
Geografia	0	0	18	0	0	11
Arte	0	45	0	0	0	29
Educação Física	0	46	0	0	0	0
Sociologia	0	30	0	0	0	7
Filosofia	0	0	43	0	0	0
Língua Estrangeira Moderna	0	0	23	0	0	0
TOTAL		236	170	0	0	158

1.5 Comissão de Verificação (fl. 82)

A Comissão de Verificação designada pelo Ato Administrativo nº 174/14, de 18/08/14, do NRE de Campo Mourão, composta pelos técnicos pedagógicos: Cleuza Aparecida Cintra Aurelio, licenciada em Geografia; Nilva Nunes de Oliveira, licenciada em Matemática e Luiz Carlos de Castro, licenciado em Geografia, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico com parecer favorável ao pedido de reconhecimento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, e informou no relatório circunstanciado:

(...)

O prédio da instituição de ensino está conservado, possui acessibilidade, segurança, boa iluminação e condições de saneamento. (...) Foram efetuadas várias melhorias na estrutura física, aquisição de materiais pedagógicos e equipamentos. (...) O laboratório de Biologia, Física e Química possui espaço próprio, bem equipado, com mobiliário adequado e com materiais em grande quantidade. (...) Conta com laboratório de Informática. (...) Biblioteca com acervo bibliográfico. (...) Quadra poliesportiva coberta. (...) Apresentou o Relatório de Vistoria do Corpo de Bombeiros com várias ressalvas ... A diretora justificou que está tomando todas as providências para o atendimento das mesmas ... Aderiu ao Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola, porém não recebeu o Certificado de Conformidade ... faltam duas professoras da equipe brigadista concluir o curso. (...) O corpo docente possui habilitação de acordo com as disciplinas indicadas, com exceção do docente de Filosofia que é acadêmico de Filosofia.



PROCESSO Nº 60/15

Em relação as ressalvas apresentadas no Relatório de Vistoria do Corpo de Bombeiros, a direção da instituição de ensino informou:

(...)

Dos itens irregulares constatados em vistoria realizada pelo Corpo de Bombeiros ... já foram regularizados os seguintes: foi revisto a localização da central de GLP que foi instalada em abrigo resistente ao fogo, do lado externo à edificação para acomodação dos recipientes de P-13 kg, estando afastados no mínimo 3 metros de ralos e pontos elétricos de ignição; foram instaladas placas de sinalização na central de GLP (inflamável e Proibido Fumar), conforme as normas; foram instalados alguns corrimões no palco e em uma das escadas, os demais corrimões, não foram instalados devido à irregularidade das rampas de acesso; em relação aos meios de abandono, foram instaladas placas de sinalização indicando as saídas, de forma que ficam permanentemente iluminadas. Em relação a adequação das rampas de acesso à inclinação máxima de 8,33%, justificamos que estamos aguardando a liberação da verba onde foi prevista uma reforma geral da Escola. Este pedido de reforma já foi efetuado a dois anos e estamos aguardando a liberação conforme Protocolo nº 13162307-0 (fl. 134).

A instituição de ensino apresentou à fl. 135, a Licença Sanitária do Exercício Profissional nº 007/15, expedida pela Divisão de Vigilância Sanitária, em 07/10/15.

O Termo de Responsabilidade emitido pela Chefia do NRE de Campo Mourão, em 03/10/14, ratifica as informações contidas no relatório circunstanciado da Comissão de Verificação e compromete-se a zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná (fl. 92).

1.6 Parecer Pedagógico DEJA/SEED

O Departamento de Educação de Jovens e Adultos, pelo Parecer nº 03/15-DEJA/SEED, de 06/01/15, encaminha ao Conselho Estadual de Educação o processo para o reconhecimento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial (fls. 105 e 106).

1.7 Parecer Técnico CEF/SEED

A Coordenação da Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer nº 70/15-CEF/SEED, de 15/01/15, encaminha ao Conselho Estadual de Educação o processo para o reconhecimento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial (fls. 108 e 109).

2. Mérito

Trata-se do pedido de reconhecimento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, do Colégio Estadual Ulysses Guimarães – Ensino Fundamental, Médio e Normal, município de Roncador.



PROCESSO Nº 60/15

Ainda que no Parecer de autorização do curso em pauta conste que a modalidade da oferta será na organização coletiva e individual, o Departamento de Educação de Jovens e Adultos informa no Parecer nº 03/15-DEJA/SEED, de 06/01/15, que a oferta está acontecendo apenas na forma coletiva (fls. 105 e 106).

O relatório circunstanciado da Comissão de Verificação aponta que a instituição de ensino apresenta infraestrutura, regularidade da vida escolar dos alunos, recursos materiais e pedagógicos condizentes com a proposta pedagógica.

Cabe observar que a instituição de ensino não possui o Certificado de Conformidade expedido pelo Corpo de Bombeiros, descumprindo o inciso VII, do artigo 45, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, porém aderiu ao Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola, e aguarda dois integrantes da equipe brigadista concluírem o curso de capacitação para a emissão do referido Certificado.

Com relação aos recursos humanos, o professor indicado para a disciplina de Filosofia, é acadêmico de Filosofia, contrariando também o inciso IV, do artigo já mencionado.

Foram apensados ao processo a justificativa da direção da instituição de ensino informando o motivo do atraso da solicitação do reconhecimento do curso, relatório circunstanciado complementar com informações referentes a Licença Sanitária e ao Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros e a Vida Legal do Estabelecimento de Ensino – VLE (fls. 132 a 138).

II - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis ao reconhecimento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, do Colégio Estadual Ulysses Guimarães – Ensino Fundamental, Médio e Normal, município de Roncador, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, desde 08/03/12 e por mais 05 (cinco) anos, contados a partir de 08/03/14 até 08/03/19, de acordo com a Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir as condições de segurança para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, sobretudo em relação ao Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros.

A instituição de ensino deverá:

a) adequar o Projeto Político-Pedagógico à Resolução CNE/CEB nº 02/12, de 30/01/12, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio;



PROCESSO Nº 60/15

b) atender ao contido nas Deliberações nº 05/10 e nº 03/13-CEE/PR, com especial atenção aos prazos estabelecidos, quando da solicitação pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos;

c) assegurar docente com licenciatura para a disciplina de Filosofia ou providenciar sua formação pedagógica.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de reconhecimento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Marcelo Oltramari
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 20 de outubro de 2015.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Presidente da CEMEP

Oscar Alves
Presidente CEE